



## CERTIFICADO N° 1647 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL BELA VISTA LTDA  
CNPJ/CPF : 01.061.697/0001-73

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Rodolfo de Abreu número/km 515 Bairro São Paulo Cep 35030-590 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.8777, (LONG) -41.9523

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1647/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.563/2012

Titular ou Requerente : Areal Bela Vista Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro      | Qtde | Unidade             |
|-----------|--|----------------|------|---------------------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na | Produção bruta | 9900 | m <sup>3</sup> /ano |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/05/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Governador Valadares, 07/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 07/05/2020 08:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1647 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Nº: 04050000016/09

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo nº: 00000.024226/2018-33 ANA

